

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2009, da Senadora Serys Slhessarenko, que *inscreve o nome de Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATOR: Senador **JORGE YANAI**

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe foi inicialmente distribuída à Senadora Ideli Salvatti, que ofereceu parecer concluindo pela aprovação do projeto. Contudo, o referido parecer não chegou a ser apreciado por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, em virtude de a relatora originalmente designada estar licenciada, a matéria foi redistribuída para a nossa análise e oferecimento de parecer. Dessa forma, o presente parecer ratifica o trabalho anteriormente apresentado, conforme os termos abaixo.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 553, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe a inscrição do nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, a Senadora Serys Slhessarenko ressalta a coragem e a bravura de Jovita Alves Feitosa no seu empenho em defesa do Brasil, durante a Guerra do Paraguai.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar o mérito das matérias que versam sobre homenagens cívicas, tal como o objeto da proposição em análise.

A PLS nº 553, de 2009, está em consonância com as determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que regulamenta a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. De acordo com essa norma legal, no citado livro serão registrados os nomes dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Como restrição, a distinção só poderá ser prestada cinquenta anos após a morte do homenageado.

Jovita Alves Feitosa nasceu em março de 1848, na cidade de Tauá, Estado do Ceará. Com apenas 16 anos de idade, Jovita, tomada pelo espírito patriótico, decidiu alistar-se como voluntária para lutar contra as tropas paraguaias que, lideradas por Francisco Solano Lopes, haviam invadido o território brasileiro.

Não possuindo nenhum objeto de valor para contribuir com o esforço de guerra, a jovem idealista desafiou todos os preconceitos da época e, de cabelos curtos, usando chapéu de couro, fez-se passar por um candidato a soldado em Teresina. Mesmo tendo sua identidade feminina

logo descoberta, Jovita conseguiu a permissão do Governador do Piauí para que ingressasse nas Forças Armadas, na patente de 1º Sargento.

Seu gesto de patriotismo foi reconhecido por todo o País, pois Jovita, exercendo a função militar, junto com os soldados, causava entusiasmo e era aplaudida e respeitada em todos os lugares por onde passava.

Chegando ao Rio de Janeiro, a presença da jovem guerreira, que compunha a tropa dos Voluntários da Pátria, foi anunciada por todos os jornais e aclamada pelo povo, que a recebeu como heroína.

Entretanto, essa bela trajetória de bravura e destemor patrióticos encerrou-se após a decisão do Ministro da Guerra – o Visconde de Cairu –, que negou permissão a Jovita para atuar na frente de batalha, permitindo-lhe apenas o direito de agregar-se ao Corpo de Mulheres, no qual, segundo a decisão, prestaria serviços compatíveis com a natureza feminina.

Em resposta a tal determinação, decepcionada, desolada e abandonada à sua sorte, a jovem guerreira não teria resistido à tristeza, morrendo pelas próprias mãos, no Rio de Janeiro, com apenas 19 anos de idade.

Diante disso, é justa e meritória a iniciativa de inscrever o nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria, como forma de resgatar a memória dessa jovem, valente e audaciosa, que enfrentou os preconceitos vigentes contra a mulher para defender a Pátria, enriquecendo a História do Brasil.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 553, de 2009, exceto no que concerne ao nome do Panteão em que está depositado o Livro dos Heróis da Pátria. O art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, denomina esse edifício-monumento de “Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo

Neves”, motivo pelo qual o art. 1º do projeto merece ser alterado mediante a emenda de redação que submetemos à apreciação desta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2009, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLS nº 553, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Inscreva-se o nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator